

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 10 / DGC / 2022

Material de Escritório – Marcador “MP”

DECISÃO

Produto
1. Categoria de produtos: Material de escritório.
2. Denominação do produto: Marcador.
3. Marca e modelo: MP; REF. PE489.
4. Código e lote: EAN: 8 435250 993406.
5. Características do produto / da categoria de produtos: O produto é vendido em blister com 6 unidades em diversas cores e com a designação “marcadores fluorescentes”.
6. Público a que se destina: O produto destina-se a maiores de 3 anos de idade.


1
[Handwritten signature]

Enquadramento legal ou normativo

7. Legislação relevante:

- Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março (que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro, relativa à Segurança Geral dos Produtos), com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), na sua redação atual.

8. Norma:

- EN 71-1:2014+A1:2018 – *Safety of toys - Part 1: Mechanical and physical properties*¹.

Operadores económicos

9. Origem/Identificação do fabricante:

Origem: China.

Fabricante: Madrid Papel Import. S.L., Travesía de la Marga s/n, Pol. Ind. Ntra. Sra. Del Rosario, 45224 Seseña Nuevo, Toledo.

10. Identificação do importador/distribuidor:

Não identificado.

11. Forma de comercialização/ canal de distribuição

Venda a retalho: Retalhista identificado – Lua de Rose, Rua do Proletariado Lda., n. 10, 2794-073 Carnaxide.

Diligências efetuadas

12. Ensaios Laboratoriais com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões

A Direção-Geral do Consumidor (doravante DGC), no âmbito das suas atribuições, está a levar a cabo uma ação de vigilância de mercado sobre "Material de escritório", tendo para o efeito, procedido à aquisição do produto melhor identificado nos pontos 1. a 6. da presente Decisão

No âmbito desta ação, a DGC remeteu o citado produto ao laboratório do Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica (CATIM) — Rua dos Plátanos, 197, 4100-414 Porto, para ensaios laboratoriais. Atendendo a que não existem normas diretamente aplicáveis ao produto, o mesmo foi ensaiado de acordo com as normas:

- a norma EN 71-1:2014+A1:2018 – *Safety of toys - Part 1: Mechanical and physical properties*. Os

¹ EN 71-1:2014+A1:2018 - Segurança dos brinquedos - Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas.

pontos da norma testados foram os seguintes: Riscos mecânicos – 8.2 - Peças pequenas; 8.3 - Ensaio de torção; 8.4 - Ensaio de tração; 8.5 - Ensaio de queda; 8.7 - Ensaio de impacto; 8.8 – Ensaio de compressão; 8.11 – Ensaio de bordos e 8.12 – Ensaio de pontas;

- o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH) - Riscos químicos - Anexo XVII - Entrada 5 (Determinação de Benzeno), Entrada 51 (Determinação de Ftalatos) e Entrada 63 (Determinação de Chumbo).

O CATIM remeteu o relatório de ensaio n.º 20204001454/40-1A, de 2022-03-02, o qual conclui que o produto cumpre os pontos testados da norma EN 71-1:2014+A1:2018 e que está conforme com o previsto nas entradas 5 (Benzeno), 51 (Ftalatos) e 63 (Chumbo) do Anexo XVII do Regulamento REACH.

13. Não conformidades:

Não registadas.

14. Riscos:

-

15. Avaliação do risco:

-

16. Acidentes ou incidentes registados:

Não se tem conhecimento.

Decisão

17.

Face ao acima exposto, e considerando que:

- O fabricante, Madrid Papel Import. S.L., de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 3.º e do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, é destinatário da obrigação geral de segurança;
- A conformidade do produto objeto da presente decisão com a obrigação geral de segurança, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, foi avaliada de acordo com a norma EN 71-1:2014+A1:2018 e com o Regulamento REACH (CE) n.º 1907/2006, tendo o relatório de ensaio n.º 20204001454/40-1A, de 2022-03-02, do CATIM, concluído que o produto cumpre os pontos testados da norma e do Regulamento, citados no ponto 12. da presente Decisão.

a Direção-Geral do Consumidor decide:

- a) Dispensar a realização da audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, dado que os elementos constantes da decisão são inteiramente favoráveis ao operador económico, enquanto parte interessada no processo;
- b) Proceder ao arquivamento do presente processo, salvaguardando-se a sua reabertura caso sejam apresentados novos elementos, atendendo a que no produto não foram detetadas não conformidades suscetíveis de colocar em risco a saúde e segurança das crianças utilizadoras;

- c) Comunicar o teor da presente Decisão ao fabricante Madrid Papel Import. S.L., Travesía de la Marga s/n, Pol. Ind. Ntra. Sra. Del Rosario45224 Seseña Nuevo, Toledo;
- d) Comunicar o teor da presente Decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores e à Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira;
- e) Tornar pública a presente Decisão, no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, em www.consumidor.gov.pt.

18. Data

27 de abril de 2022



Ana Catarina Fonseca
Diretora-Geral